

DECRETO Nº 2.615, de 14 de setembro de 2009

Cria Comissão Técnica para regulamentar a Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009, e estabelece outras providências.

O **GOVERNADOR DE ESTADO DE SANTA CATARINA**, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada Comissão Técnica com a finalidade de regulamentar a Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009.

Art. 2º A Comissão Técnica criada para propor regulamentação a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes instituições:

- I - Fundação do Meio Ambiente - FATMA;
- II - Empresa de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI;
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS;
- IV - Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC;
- V - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR;
- VI - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;
- VII - Polícia Militar Ambiental - PMA;
- VIII - Companhia de Gás de Santa Catarina - SC GAS;
- IX - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC;
- X - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC; e
- XI - SC Parcerias S.A.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pelo representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS.

Art. 3º Para consecução da finalidade atribuídas referida no art. 1º deste Decreto, os membros da Comissão terão acesso aos dados e informações armazenadas nos órgãos setoriais e Secretarias de Estado.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Técnica não serão remunerados pelas ações, atividades e tarefas que vierem a ser executadas, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de setembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado